



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 15/08/2017.

ITEM: 36

Processo: TC- 0002712/026/15 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Lourdes

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Odécio Rodrigues da Silva

Período: 01/01 a 31/12/2015

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 0002712/126/15

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOURDES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-5 que, em relatório juntado às fls. 7/48 dos autos apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 57/91 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOURDES, relativas ao exercício de 2015, apresentaram-se com falhas de natureza formal, incapazes de contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação conforme jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (27,82%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (81,87%); SAÚDE (21,52%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,06%); PESSOAL (53,99%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Chefia de ATJ e MPC, às fls. 99/109 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1 **determino** que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.